

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 - A Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, adiante designada abreviadamente por APEZ, é uma associação sem fins lucrativos, representativa dos licenciados em Engenharia Zootécnica e formações ou actividades afins, constituída por tempo indeterminado.

2 - A APEZ é independente dos órgãos do Estado e demais entes públicos, religiosos ou de natureza política.

3 - A APEZ tem âmbito nacional e sua Sede localiza-se no Átrio do Edifício das Ciências Agrárias, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 5001-909 Vila Real, podendo ser transferida para qualquer outro local, conforme expresso no Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Objecto

Único - A APEZ tem por objecto:

- a) Representar e promover a defesa e os interesses dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover a qualificação técnica, científica, profissional e social dos seus associados e a sua capacidade de intervenção na sociedade;
- c) Promover uma actuação deontologicamente dignificante dos seus associados;
- d) Promover a cooperação e a solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover o estudo dos assuntos relacionados com a ciência animal em geral e com a zootecnia em especial;
- f) Promover a divulgação da ciência animal e da zootecnia e a sua relevância na sociedade;
- g) Contribuir para a promoção dos produtos pecuários e agro-alimentares nacionais junto dos consumidores;
- h) Fomentar o desenvolvimento da zootecnia, em especial do seu ensino, e colaborar com os órgãos e entidades públicas e privadas com a mesma ou similar finalidade;
- i) Desenvolver relações e cooperar, com instituições afins nacionais e estrangeiras, podendo aderir ou constituir uniões, federações e outras organizações nacionais ou internacionais;
- j) Participar na elaboração e alteração de legislação e regulamentação respeitantes à ciência animal em geral e à zootecnia em especial;
- k) Promover e defender a actividade profissional dos seus associados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3.º

Categorias de associados

1 - A APEZ tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Colectivos;
- d) Extraordinários;
- e) Estudantes.

2 – São associados efectivos da APEZ os licenciados em Engenharia Zootécnica ou licenciaturas similares.

3 – São associados honorários todos aqueles que tenham dado contributo relevante para o estudo e desenvolvimento da ciência animal e da zootecnia, bem como aqueles que tenham prestado serviços considerados excepcionais à APEZ.

4 - São associados colectivos as entidades que tenham finalidades afins às da APEZ.

5 - São associados extraordinários:

- a) Os associados de associações estrangeiras que confirmam idêntico tratamento aos associados da APEZ e que não sejam membros efectivos;
- b) Os que, não possuindo cursos que confirmem acesso a membro efectivo, exerçam actividades afins, tenham contribuído para o desenvolvimento e actividades da APEZ e/ou apresentem um currículo valioso como tal reconhecido pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

6 - São sócios estudantes, os estudantes com matrícula em vigor nos cursos que confirmem acesso a associado efectivo.

7 - As regras de admissão de associados a cada uma das categorias referidas são definidas no Regulamento Geral da APEZ.

Artigo 4.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos no Regulamento Geral;
- d) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nos termos e nas condições previstas no Regulamento Geral.

2 - São direitos dos restantes associados:

- a) Assistir às Assembleias Gerais e nelas intervir sem direito a voto;
- b) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação, nos termos e nas condições previstas no Regulamento Geral;
- c) Os associados Honorários ficam isentos do pagamento de joia de inscrição e quotas.

Artigo 5.º

Deveres dos associados

Único - São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar nos processos eleitorais;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 6.º

Receitas

Único - Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos associados fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 7.º

Órgãos

1 - São órgãos da APEZ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

3 - As eleições realizam-se, em lista fechada, por escrutínio secreto e universal.

4 - A votação é presencial sendo permitida, também, a votação por correspondência ou voto electrónico, desde que fique garantido o sigilo do voto.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 - Os restantes associados podem assistir às Assembleias Gerais e nelas intervir sem direito a voto.

3 - As Assembleias Gerais são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários e dois Suplentes, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar as respetivas actas.

4 - Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os Órgãos da APEZ;
- b) Fixar as quotas e as joias a pagar pelos associados;
- c) Definir a acção disciplinar e a aplicação de penas disciplinares de acordo com o Regulamento Geral;
- d) Apreciar e deliberar sobre o Relatório e Contas da Direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades e o Orçamento apresentados pela Direcção, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o Regulamento Geral previsto no presente estatuto;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- h) Proclamar os associados honorários, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação.

5 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:

- a) Para exercer as competências previstas nas alíneas d) e e) do ponto anterior;
- b) Para exercer as competências previstas na alínea a) do ponto anterior.

6 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por decisão da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa, formulado por qualquer um dos órgãos da APEZ ou pelo mínimo de 20 associados efectivos, devendo os requerentes sugerir uma ordem de trabalhos.

7 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de metade dos seus associados. Não estando presentes metade dos associados em primeira convocatória, a reunião iniciará meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Artigo 9.º

Direcção

1 - A Direcção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, dois Vogais e dois membros suplentes.

2 - O Presidente da Direcção é o Presidente da APEZ e seu representante.

3 - O Presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4 - Competências da Direcção:

- a) Desenvolver actividades orientadas para a prossecução das finalidades da APEZ, para o prestígio da mesma e dos seus associados;
- b) Definir as grandes linhas de actuação e desenvolver relações com outras organizações nacionais e internacionais;
- c) Gerir os bens e serviços da APEZ;
- d) Arrecadar as receitas e autorizar despesas e investimentos;
- e) Delegar poderes nos seus membros e em casos de representação da APEZ em manifestações de carácter social, científico, técnico e profissional em membros de outros órgãos ou em associados;
- f) Admitir os associados da APEZ e atribuir as respectivas categorias;
- g) Zelar pela boa conservação, actualização e operacionalidade do registo das inscrições dos associados;
- h) Constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- i) Atribuir os meios e disponibilizar as instalações e serviços que se revelarem necessários à realização dos processos eleitorais no âmbito da APEZ, de modo a assegurar idênticas oportunidades às listas e propostas concorrentes;
- j) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais, confessar, desistir, transigir, contrair empréstimos e aceitar doações e legados;
- k) Admitir e demitir o pessoal dos serviços de apoio à APEZ;
- l) Elaborar o Regulamento Geral da APEZ e os demais regulamentos cuja elaboração não esteja cometida a outros órgãos e se mostrem necessários para o bom funcionamento da APEZ;
- m) Velar pelo cumprimento do presente estatuto, dos regulamentos e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- n) Levar a efeito o Congresso de Zootecnia e outros eventos técnico-científicos, bem com a actividade editorial da APEZ;

5 - A Direcção reúne periodicamente e sempre que o Presidente ou dois dos seus membros requeiram a sua convocação.

6 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, mas apenas pode deliberar se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente ou o Vice-Presidente, se for ele a presidir à reunião, têm voto de qualidade.

7 - A APEZ obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção. Porém, nos atos de mero expediente é

suficiente a assinatura do Presidente da Direcção, o qual poderá delegar num dos outros membros da Direcção.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais e terá dois membros suplentes.

2 - Competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, periodicamente, a gestão económica e financeira da APEZ;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.

3 - O funcionamento do Conselho Fiscal está definido no Regulamento Geral da APEZ.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º

Alterações dos Estatutos

1 - As deliberações relativas à alteração dos Estatutos da APEZ só poderão ser tomadas com a maioria de três quartos dos associados efectivos presentes nas assembleias gerais convocadas para o efeito.

2 - As propostas de alteração aos Estatutos podem ser apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de vinte e cinco associados efectivos.

3 - Em caso de alteração dos estatutos, os órgãos sociais em funções mantêm os seus mandatos pelo período estipulado e nas condições referidas nos anteriores estatutos.

Artigo 12.º

Dissolução da APEZ

1 - As deliberações relativas à dissolução da APEZ só poderão ser tomadas com a maioria de três quartos do número de total de associados efectivos.

2 - No caso de aprovação da dissolução será constituída em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária a quem competirá executar as deliberações da Assembleia Geral sobre o activo e passivo da APEZ, em especial do destino a dar ao seu património, o qual não poderá ser distribuído pelos associados.